Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.969 DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 03 (três) Médicos Ginecologistas e 01 (um) Fonoaudiólogo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, nos mesmos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 03 (três) Médicos Ginecologistas e 01 (um) Fonoaudiólogo.

Parágrafo único. As contratações objeto desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público e respectiva nomeação para os cargos.

Art. 2º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados no artigo anterior são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º A carga horária e respectivos vencimentos dos cargos objeto da presente contratação são os que seguem:

I – Para o cargo de Agente Comunitários de Saúde, a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R$ 743,79 (setecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos);

II – Para o cargo de Médico Ginecologista, a carga horária será de 12 (doze) horas semanais, com remuneração de R$ 2.574,63 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

III – Para o cargo de Fonoaudiólogo, a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R$ 2.574,63 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º As contratações, em caráter emergencial, previstas no Art. 1º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – a ordem de classificação para o cargo de Médico Ginecologista obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

IV – para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Fonoaudiólogo, a ordem de classificação será obtida somente através de sorteio público.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Órgão/Unidade: 09.01; Projeto/Atividade: 2.038; 2.039 e 2.042 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração